

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA-NAREFA

Avenida Reinaldo Chioca, 1188 Bairro Parque Progresso, Franca SP- CEP: 14403-085.

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Exercício Social.

Artigo 1º - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA fica à Avenida Reinaldo Chioca, nº 1188, Bairro Parque Progresso, Franca SP - CEP 14403-085.

Artigo 3º - O prazo de duração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é indeterminado.

Artigo 4º O exercício social do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA tem duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - Dos objetivos e finalidades do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA consistem em:

1. Prevenção universal, seletiva e indicada;
2. Fortalecimento de vínculos para familiares cujos filhos se apresentam com comportamento inadequado (rebeldia, violência, drogas).
3. Desenvolver programa de assistência social,
4. Desenvolver programa de apoio educacional,
5. Promover o voluntariado,
6. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
7. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
8. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
9. Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
10. Organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
11. Desenvolver programa cultural,
12. Desenvolver programas de proteção familiar,
13. Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social,
14. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
15. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
16. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
17. Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidária e práticas sustentáveis, estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania planetária.
18. Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária.
19. Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã.
20. Desenvolver projetos e programas de intervenção em escala local, regional e global, sistematizando novas formas de gestão compartilhada que orientem e facilitem a execução de políticas voltadas para a inclusão social e os direitos humanos.

Valéria M.

*DFP
82571*

21. Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas.
22. Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de educação, meio ambiente, cultura e comunicação.
23. Lutar contra toda a forma de discriminação e exclusão de pessoas jovens e adultas analfabetas e garantir o direito à educação para todas(os).
24. Organizar os trabalhos e a vida comunitária dos moradores da região onde desenvolve projetos;
25. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
26. Assessorar, prestar consultoria e serviços a entes públicos e privados.

Artigo 6º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, colaboração e termos de cooperação e se articular de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **NAREFA**.

Artigo 8º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, fundadora e licenciada.

Capítulo II

Do quadro de Associados

Artigo 9º - O quadro de associados do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é constituído da seguinte classificação:

- 9.1 - Associado Fundador,
- 9.2 - Associado Efetivo,
- 9.3 - Associado Contribuinte,
- 9.4 - Associado Voluntário
- 9.5 - Associado Profissional,
- 9.6 - Associado Benemérito,
- 9.7 - Associado Patrocinador,
- 9.8 - Associado Institucional.

Artigo 10º - **Associado Fundador** é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar ou não anuidades.

Artigo 11 - **Associado Efetivo** é a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 12 - É **Associado Contribuinte** a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

Valença R.

*07/08/15 P.
825711*

Artigo 13 - É Associado Voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É Associado Profissional todo profissional, de diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 É Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É Associado Patrocinador, Pessoa Jurídica que patrocina as atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - Associado Institucional é toda a pessoa jurídica do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagará anuidade.

Artigo 18 Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 19 Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma Ficha Cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 O convite para efetivar o Associado Contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente Estatuto.

Artigo 21 Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será passível de sanções da seguinte forma:

21.1 - Advertência por escrito;

21.2 - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

21.3 - Exclusão do quadro de associado

Artigo 22-A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses

Valcira R.

*ROBIS
82571*

corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 26 O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 28 O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, O Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 Todo Associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

Artigo 31 Quando o Associado for estudante e o mesmo deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 32 - São **Direitos** do Associado:

32.1 - Frequentar a sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

32.2 - Usufruir os serviços oferecidos pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

32.3 - Participar das Assembleias;

32.4 - Aos associados fundadores e efetivos: se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 33 - São **Deveres** do associado:

33.1 - Acatar as decisões da Assembleia;

33.2 - Atender os objetivos e finalidades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

33.3 - Zelar pelo nome do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

33.4 - Participar das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 34 - Os **Associados Fundadores e Efetivos** poderão pleitear a cargos eletivos, desde que

Valéria B.

P
BRB/SP
82571

estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

35.1 - Serviços de voluntariado;

35.2 - Realização de eventos de confraternização;

35.3 - Grupos de estudos e pesquisas,

35.4 - Grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 36 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

36.1 - Assembleias

36.2 - Conselho de administração

36.3 - Conselho fiscal

36.4 - Secretaria executiva,

36.5 - Departamentos.

Parágrafo único:

À exceção da Secretaria Executiva, os órgãos serão compostos por voluntários.

Artigo 37 - As Assembleias poderão ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O Conselho de Administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois anos.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (02) anos.

Artigo 40 - Os membros dos **Conselhos de Administração e Conselho Fiscal NÃO** poderão ser parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Artigo 41 A **Secretaria Executiva** é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 42 Os **Departamentos** são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, **sendo coordenado por um Associado.**

Capítulo VI

Das Assembleias

Valcira R.  82571

Artigo 43 - As Assembleias podem ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 44 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

44.1 - destituir os administradores;

44.2 - alterar o estatuto.

Parágrafo Único:

Para as deliberações a que se referem os itens 44.1 e 44.2 deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, nos termos do Artigo 59 do Novo Código Civil (Lei 10.406/02).

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, após término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

45.1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação;

45.2 - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

45.3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando do término de seu mandato;

45.4 - Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

45.5 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 48 deste estatuto.

Parágrafo Único:

A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 46 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

46.1 - Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal

46.2 - Aprovar planos de trabalho

46.3 - Aprovar balanços e contas

Artigo 47 A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 48- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

48.1 - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios

48.2 - Alterar ou reformar o presente Estatuto

48.3 - Dissolução do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

48.4 - Exclusão do Associado,

48.5 - Destituição de Membros dos Conselhos,

48.6 - Demais assuntos de relevância.

Artigo 49 A convocação das Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

 07/08/15
22571

56.4 - Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**.

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

57.1 - Representar e responder pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

57.2 - Presidir reuniões e assembleias

57.3 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o **Tesoureiro do Conselho de Administração**,

57.4 - Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, em conjunto com a Secretaria Executiva,

57.5 - Definir planos de trabalho, em conjunto com demais Conselhos,

57.6 - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão ativa e passiva da Instituição,

57.7 - Constituir comissões.

57.8 - Representar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Tesoureiro do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente cabe o dever de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração

58.1 - Organizar a Contabilidade

58.2 - Assinar em conjunto com o **Presidente do Conselho de Administração**, as liberações de pagamentos.

58.3 - Montar balanço anual e os balancetes

58.4 - Proceder aos recebimentos e pagamentos.

58.5 - Substituir o **Presidente do Conselho de Administração** nas suas faltas e impedimentos.

58.6 - Representar **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os **Associados Fundadores e Efetivos**, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição, sendo composto de:

59.1 - Presidente do Conselho;

Valéria R.

*P. 07/08/SP
82571*

59.2 - 2 (dois) conselheiros;

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 60.1 - Presidir reuniões e Assembleias,
- 60.2 - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 60.3 - Convocar reuniões e assembleias,
- 60.4 - Manifestar sobre conduta dos associados,
- 60.5 - Manifestar sobre planos de trabalho,
- 60.6 - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas,
- 60.7 - Constituir comissões.

Artigo 61 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 - Convocar e presidir reuniões e assembleias,
- 61.2 - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
- 61.3 - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração,
- 61.4 - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Aos conselheiros compete:

- 62.1 - Substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- 62.2 - Secretariar as reuniões e assembleias,
- 62.3 - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal,
- 62.4 - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 64 - A Estrutura Administrativa e Organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**, podendo criar Coordenação ou Departamentos.

Artigo 65 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada **Parágrafo Único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 66 - Compete à Secretaria Executiva:

- 66.1 - Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** sob comando do Conselho de Administração,
- 66.2 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 66.3 - Organizar os planos de trabalho,
- 66.4 - Procurar meios de atualizar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Valéria R.

*DPB/SP
82571*

Capítulo X

Do Departamento

Artigo 67 - A Constituição, Dissolução ou Fusão dos **Departamentos** é de competência do **Conselho de Administração**, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 68 - Os **Departamentos** poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 69 - Cada **Departamento** deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Único:

Quando da alteração do Plano de Trabalho, o mesmo deverá **ser** comunicado imediatamente ao **Conselho de Administração**, sob pena de sanção administrativo.

Artigo 70 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o **Conselho de administração**.

Artigo 71 - O **Departamento** poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 72 - Os **Departamentos** devem ter seus Regimentos Internos ou Regras de Trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo **Conselho de Administração**.

Artigo 73 - Cada **Departamento** tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 74 - Os **Departamentos** deverão reunir **mensalmente** com a **Secretaria Executiva** ou com **Conselho de Administração**, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade haverá convocação extraordinária.

Capítulo XI

Do Processo Eletivo

Artigo 75 - Os cargos eletivos para **Conselho de Administração e Fiscal** são **exclusivos** dos **Associados Fundadores e Efetivos**, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em **Assembleia Ordinária** da seguinte forma:

76.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,

76.2 - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

76.3 - A votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos,

76.4 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente,

Valcira R.

P 07/10/19
82571

76.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

76.6 - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à **Secretaria do ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à **Secretaria do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo **Conselho Fiscal** ou **Comissão** especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

81.1 - RG

81.2 - CPF

81.3 - Comprovante de residência,

81.4 - Última declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega pessoa física

81.5 - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,

81.6 - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da Assembleia de Eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 85 - Constituem **Receitas** do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**:

85.1 - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

85.2 - Doações e legados,

85.3 - Usufrutos que lhe forem conferidos,

85.4 - Receitas de comercialização de produtos,

85.5 - Rendas em seu favor constituído por terceiros,

85.6 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

Valéria R.

*P. 07/06/19
82571*

- 85.7 - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- 85.8 - Captação de renúncias e incentivos fiscais,
- 85.9 - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- 85.10 - Resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- 85.11 - Resultados de prestação de serviços,
- 85.12 - Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias,
- 85.13 - Direitos Autorais,
- 85.14 - Anuidades,
- 85.15 - Recursos estrangeiros,
- 85.16 - Receitas de financiamento interno e externo,
- 85.17 - Resultado de quotas de participação,
- 85.18 - Bilheterias de eventos,
- 85.19 - Patrocínios
- 85.20 - Resultado de sorteios, leilões e concursos,
- 85.21 - Repasses,
- 85.22 - Taxa de Administração e ou de gestão, 85.23 Convênios e contratos,
- 85.24 - Termo de cooperação e de parceria.

Artigo 86 - Todas as **Receitas** serão destinadas à manutenção dos objetivos do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**

Artigo 87 - O patrimônio do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será constituído de bens identificados em Escritura Pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, dependerá da aprovação dos **Conselhos Fiscal e Administrativo**.

Artigo 89 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 90 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** manterá os seguintes Livros:

- 95. - 1 Livro de Presença das Assembleias e Reuniões,
- 95.2 - Livro de Ata das Assembleias e Reuniões
- 95.3 - Livros Fiscais e Contábeis,
- 95.4 - Demais Livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os Livros estarão sobre a guarda do **Secretário do Conselho de Administração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**, devendo ser vistado pelo

Valcira R.

R 07/05/18
82571

Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 92 - Os Livros estarão na sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95 - Os cargos dos **Conselhos de Administração e Fiscal** não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 96 - Para a extinção do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA-NAREFA**, o processo consiste em:

96.1 - Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de publicação pela imprensa local,

96.2 - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

96.3 - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal no 9.790/99.

Artigo 97 - Dentro das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos **Conselhos**, o **Conselho de Administração e Fiscal** poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 101 - Os **Associados** não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 102 - O Exercício Social, Financeiro e Fiscal do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância,

Valmir R.

*R. 07/05/99
82571*

formado pelos Associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido o dispositivo da Lei Federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

104.1 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

104.2 - Adoção de práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

104.3 - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.4 - Em caso de dissolução o Patrimônio Líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente **que tenha mesmo objetivo social do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA**,

104.5 - Na hipótese do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,

104.6 - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

104.7 - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam determinadas no mínimo;

a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b- Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal no 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e - Elaborar **Balanço Social e Ambiental** em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 106 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, como participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões do **Conselho de Administração e Fiscal**.

Artigo 107 - As eventuais verbas de subvenção, fomento ou colaboração recebidas dos Poderes

Valcira R

*P 07/08/99
82571*

Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinadas integralmente ao pagamento de pessoal.

Artigo 108 - Os Associados Patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, poderá indicar o seu representante para compor o **Conselho Fiscal**.

Artigo 109 - Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá participar de outras Pessoas Jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá constituir outra Pessoa Jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Capítulo XV

Das Disposições Transitórias

Artigo 112 - O Grupo Gestor de Transição terá mandato de até dois anos indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

112.1 - **Conselho de Administração**: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente,

112.2 - **Conselho Fiscal**: Titular e Suplente, com no mínimo dois (02) membros.

Artigo 113 - Compete ao Grupo Gestor de Transição:

113.1 - Estruturar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

113.2 - Estruturar cursos e atividades.

113.3 - Elaborar normas e regras internas.

Artigo 114 - Com a aprovação do presente texto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 115 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Franca/SP, 20 de janeiro de 2026.

Valcira Rodrigues de Souza

Presidente: Valcira Rodrigues de Souza

Secretária: Selma Aparecida Neves Malta

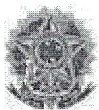
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua General Osório, nº 1665 - Centro - CEP 14400-520 - Franca / SP - Fone: (16) 3722-0716
TABELIÃO: FABIANA LAÍZO CLÁPIS LUNARDI

*** REDONHECO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***
* SELMA APARECIDA NEVES MALTA ***
* VALCIRA RODRIGUES DE SOUZA ***
Franca-SP, 05/02/2026 - Em testemunho da verdade.
Escrevente: TÚLIO FALEIROS PORTELA - Valor por firma: 9,00
Cod: 345717



TABELIÃO DE NOTAS
E PROTESTO DE FRANCA-SP
Túlio Faleiros Portela
Escrevente

07/01/SP
82571



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do

PROTOCOLO REDESIM

SPP2531537461

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

66.990.144/0001-40

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211-Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP76415985 - 66990144000140

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

VALCIRA RODRIGUES DE SOUZA

CPF

863.684.604-82

LOCAL

DATA

15/01/2026

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 66.990.144/0001-40